



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (18) 3288-8200

Fone/PABX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, nº 1540 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo.

LEI MUNICIPAL Nº. 1473/2015, DE 31/07/2015. (AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL)

Dispõe sobre a concessão de auxílio-transporte aos estudantes de cursos de nível superior universitário e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro para o custeio de transporte escolar a estudantes comprovadamente domiciliados no Município de Rosana que viajam a outras cidades da região para frequentar, regularmente, cursos de nível superior, desde que obedecidas às disposições desta Lei.

§ 1º Serão oferecidas:

I - 92 bolsas-auxílio para cursos superiores na cidade de Nova Andradina-MS;

II - 28 bolsas-auxílio para cursos superiores na cidade de Paranavai-PR;

III - 92 bolsas-auxílio para cursos superiores na cidade de Presidente Prudente-SP.

§ 2º Não se considera cursos presenciais os cursos de Ensino à Distância.

Art. 2º A concessão do auxílio financeiro previsto no art. 1º observará, em todos os casos, as seguintes condições:

I - Atendimento de estudantes sem capacidade financeira para custeio do transporte escolar, mediante prévio estudo social;

II - Inexistência ou indisponibilidade de vagas do curso superior regular no município de Rosana. Não se aplica o disposto neste inciso quanto aos cursos mantidos por Universidades Públicas.

III - O benefício poderá ser concedido a estudante que tenha nível superior, desde que haja disponibilidade de vagas e que se enquadrem nos requisitos sociais aplicáveis;

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no inciso I deste artigo, considera-se estudante sem capacidade financeira para custeio do transporte escolar aquele que não



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (18) 3288-8200

Fone/PABX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, nº 1540 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo.

estiver em condições de cursar o ensino superior por não dispor de meios para arcar com o valor do transporte escolar e receber do Serviço Social diagnóstico favorável à concessão do auxílio.

Art. 3º O benefício será mensal, com requerimento único apresentado semestralmente, em data fixada pelo Executivo, sendo este acompanhado de:

I – Comprovante ou declaração da matrícula e comprovante de frequência;

II – Comprovante de endereço atualizado;

III - Demais documentos, formulários e declarações indicadas pelo Poder Executivo em decreto.

Art. 4º A concessão do benefício será realizada pela Diretora da Divisão Municipal de Educação; no indeferimento caberá recurso ao Chefe do Executivo no prazo de 5 dias da ciência ou publicação da decisão.

Parágrafo Único. Serão afixadas listagens com os nomes dos estudantes contemplados com o auxílio transporte na Secretaria de Educação e no Paço Municipal; em caso de indeferimento a Diretora de Educação notificará ao requerente, expondo os motivos do indeferimento.

Art. 5º A Administração tomando conhecimento do não enquadramento do beneficiário constante na lista dos deferidos, por denúncia ou por qualquer outro meio, averiguará e se comprovada a informação:

a) Suspenderá o benefício;

b) Instaurar-se-á processo administrativo para aplicação das penas prevista na legislação que disciplina a matéria, cominando com ressarcimento dos valores recebidos aos cofres públicos, com juros de 1% ao mês e correção Monetária pelo INPC-IBGE, sendo que os juros de mora e correção incidem a partir do evento danoso;

c) Ao averiguado será assegurado o princípio do contraditório e da ampla defesa;

d) o ressarcimento dos valores aos cofres públicos somente serão devidos em caso de comprovada má fé do beneficiário.

Art. 6º Não serão considerados para fins de pagamento de auxílio transporte os meses de janeiro e julho.

Parágrafo único. No mês de dezembro, o benefício será concedido na proporção de 50% (cinquenta por cento) dos valores contemplados no art. 7º; o mesmo se aplica para o auxílio-adicional previsto no art. 10.



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (18) 3288-8200

Fone/PABX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, nº 1540 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo.

Art. 7º O Valor a ser custeado mensalmente pela Prefeitura, por aluno, terá três níveis a saber:

I – nível 1 - R\$ 140,00 (cento e quarenta reais);

II – nível 2 - R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);

III – nível 3 - R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).

§ 1º Cada nível terá como base o seguinte critério:

- a) - Curso em Nova Andradina-MS corresponderá ao nível 1;
- b) - Curso em Paranavai - PR corresponderá ao nível 2;
- c) - Curso em Presidente Prudente-SP corresponderá ao nível 3.

Parágrafo Único. A concessão do benefício e crédito em favor do beneficiário esta condicionada a disponibilidade financeira do Município, não gerando qualquer direito adquirido

§ 2º Em não havendo beneficiários para o total de bolsas-auxílio disponibilizadas, o saldo remanescente será rateado em favor dos efetivos beneficiários dentro de cada situação apontada nos incisos I, II e III do § 1º do artigo 1º.

Art. 8º O crédito ao beneficiário será feito mediante depósito bancário em conta corrente ou conta de serviços essenciais indicada pelo estudante, obrigatoriamente junto ao Banco definido pelo Poder Executivo.

Art. 9º As bolsas-auxílio previstas no artigo 1º desta Lei serão concedidas prioritariamente para os alunos que já vinha fazendo uso do transporte fornecido pelo Poder Executivo durante o primeiro semestre do exercício de 2015 e que não tenham débitos com a Administração referente as contrapartidas.

Parágrafo único. As condicionantes do art. 2º desta Lei não se aplicam aos beneficiários inseridos neste artigo, no tocante às graduações que encontram-se sendo cursadas, objetos de cadastro no banco de dados da Divisão de Educação, conforme Decreto nº. 2.283/2015.

Art. 10. A título de cota de solidariedade, até o limite de 10% (dez por cento) do total (por itinerário) de bolsas-auxílio previstas no § 1º do art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio-adicional no importe de até 50% do valor da bolsa-auxílio concedida.

Parágrafo Único. O benefício adicional fica condicionado ao atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo segundo.

Joh. *[Assinatura]*



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (18) 3288-8200

Fone/PABX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, nº 1540 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo.

- Art. 11.** As disposições desta lei serão regulamentadas no que couber por Decreto do Poder Executivo.
- Art. 12.** As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município ou à conta dos créditos consignados em Unidade Orçamentária própria.
- § 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, e a realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro no orçamento vigente para fazer frente às despesas decorrentes desta lei.
- § 2º** Fica vedado, para fins desta Lei, a utilização dos recursos repassados pelo governo federal por meio do FUNDEB e nem incluir o valor na composição do índice mínimo de aplicação das receitas em educação, estipulado pelo Artigo 212 da Constituição Federal.
- Art. 13.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº. 1416/2014 e todas as demais disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho de 2015.


SANDRA APARECIDA DE SOUZA KASAI
PREFEITA

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


GIANECILENE SONTAG
DIRETORA DE SECRETARIA